



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.599/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 1351/2025

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2025.

**Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.**

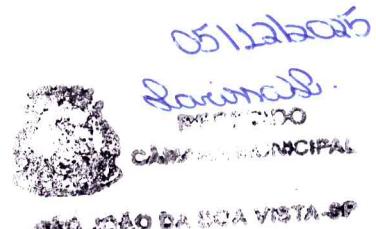
Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para cessão de uso de bem público municipal à Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” – CAMID, e dá outras providências .

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 135/2025

“Dispõe sobre a desafetação e a autorização para cessão de uso de bem público municipal à Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” – CAMID, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o domínio patrimonial do Município como bem dominical, o imóvel público situado na Rua Santa Terezinha, s/nº, Jardim Dona Tereza, com área de 991,19 m², correspondente à Gleba “C”, matriculada sob o nº 31.643 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel descrito no artigo anterior à Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” – CAMID, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 350, Jardim Dona Tereza, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável a critério do Município, para a instalação, ampliação e aprimoramento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela entidade.

Art. 3º - A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, no qual constarão:

I – a finalidade específica da cessão e as obrigações da cessionária;
II – a vedação à transferência, cessão, locação ou comodato do imóvel, total ou parcialmente, a terceiros;

III – a cláusula de reversão automática, em caso de desvio de finalidade, cessação das atividades, descumprimento contratual ou interesse público superveniente;

IV – a obrigação de a entidade manter o imóvel conservado e de permitir fiscalização periódica pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da utilização, manutenção e eventuais benfeitorias correrão por conta exclusiva da entidade cessionária, não cabendo qualquer ônus ao Município.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Art. 5º - Findo o prazo da cessão ou em caso de sua rescisão antecipada, o imóvel retornará automaticamente à posse do Município, inclusive com as benfeitorias incorporadas, sem direito à indenização.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 732, de 8 de dezembro de 1992, e a Lei Municipal nº 8, de 24 de fevereiro de 1993, que trataram da doação e destinação da área de 991,19 m², localizada no Jardim Dona Tereza, destinada originalmente ao prolongamento da Rua Dom Sebastião Leme.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a desafetação e a cessão de uso de imóvel público municipal à Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” – CAMID, entidade filantrópica de reconhecida atuação no atendimento socioassistencial a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O imóvel objeto da presente proposição, matriculado sob o nº 31.643, localizado na Rua Santa Terezinha, Jardim Dona Tereza, foi recebido pelo Município por meio da Lei Municipal nº 732/1992, alterada pela Lei nº 8/1993, para fins de prolongamento da Rua Dom Sebastião Leme. Contudo, conforme verificado pela Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental (CTP Urbam) e confirmado pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, a via nunca foi aberta e não há previsão de sua execução no atual Plano Diretor Municipal, além de depender de desapropriação de imóveis particulares para interligação.

Diante desse quadro, restou afastado o interesse público no prolongamento da via, motivo pelo qual a área encontra-se sem destinação específica, configurando-se possível a sua desafetação.

A Procuradoria Geral do Município, em manifestação técnica, orientou pela adoção da cessão de uso, por se tratar de forma jurídica mais adequada ao interesse público, permitindo que o Município mantenha a propriedade do bem e, simultaneamente, atenda a uma finalidade social relevante, sem transferir o domínio à iniciativa privada.

A Casa de Apoio ao Menor “Irmã Dulce” desenvolve há anos atividades reconhecidas de acolhimento, educação complementar e apoio psicossocial a crianças e adolescentes, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as diretrizes municipais da proteção social básica. A cessão permitirá ampliar e aprimorar essas ações, garantindo melhores condições de atendimento à população vulnerável.

Assim, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público municipal, à função social da propriedade pública e aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, sendo medida juridicamente segura e socialmente justa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal